

The background of the cover features a close-up of a Brazilian flag, showing its green, yellow, and blue colors and the motto 'Ordem e Progresso'. Overlaid on the right side is a close-up of a voting terminal keypad, which includes a numeric keypad (0-9) and three buttons labeled 'BRANCO', 'CORRIGE', and 'CONFIR'. A large, dark grey, semi-circular graphic element on the left side contains the title text. A white line graphic starts from the bottom of the title area and curves around the keypad.

CARTILHA **ELEITORAL** **2022**

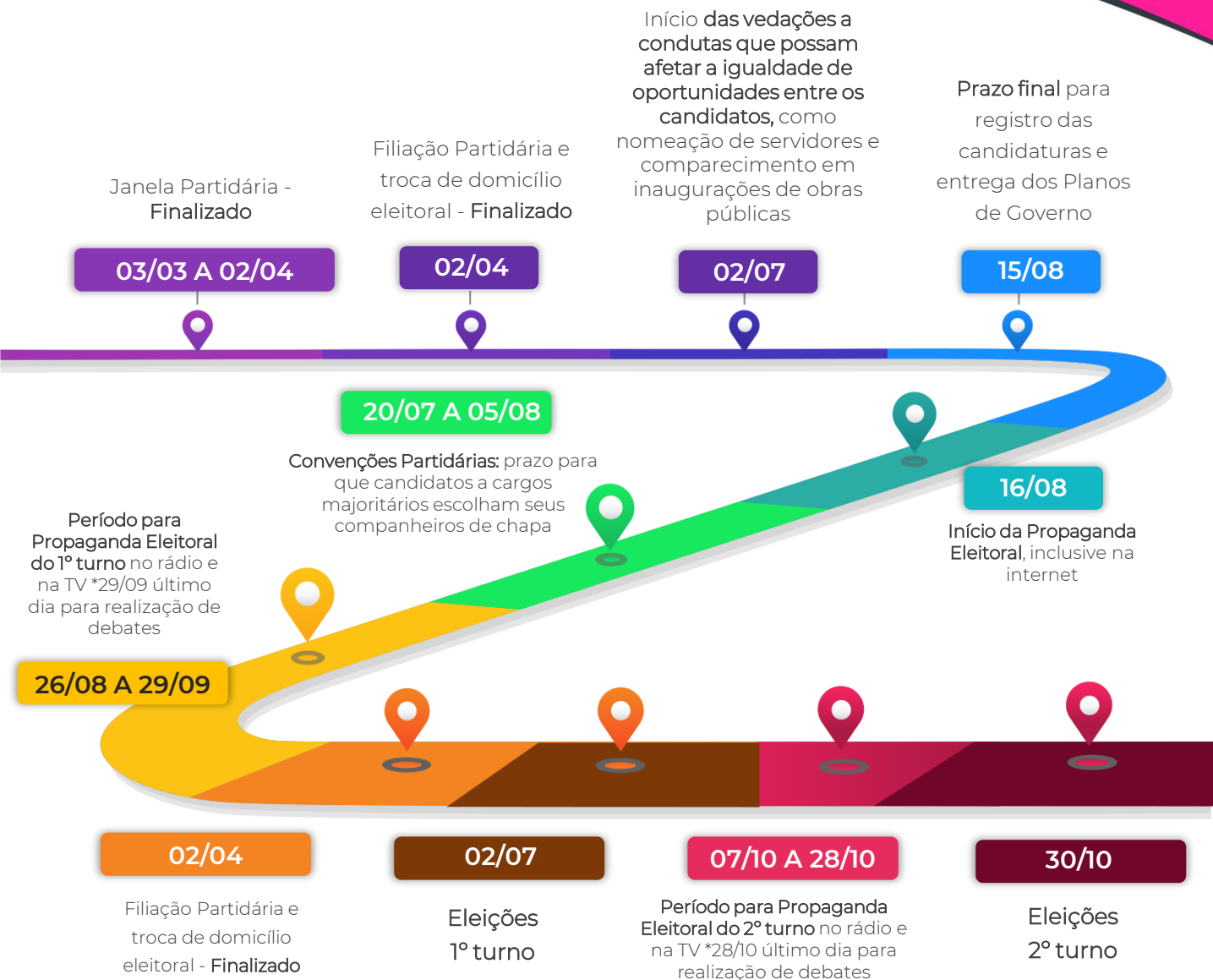
Alinhamento da conduta dos
colaboradores e colaboradoras
durante o período eleitoral.

QUAIS SERÃO OS CARGOS DISPUTADOS NAS ELEIÇÕES DE 2022

- Presidente da república;
- Governadores;
- Senadores;
- Deputados federais e estaduais.



CALENDÁRIO ELEITORAL



O que as empresas podem fazer no ano eleitoral?

Durante o período eleitoral, surgem dúvidas sobre quais as limitações impostas pela legislação eleitoral que podem refletir na atuação das empresas no campo político e perante a sociedade. Por exemplo:

- A empresa que inaugurará uma obra privada pode convidar mandatários ou um candidato para participarem do evento?
- Showmícios e festas que promovam um candidato podem ter financiamento de empresas?
- A licitação que a empresa está participando será suspensa por causa do período eleitoral?
- Terá suspensão de verba pública repassada à empresa em razão das eleições?
- As empresas podem fazer parceria com os governos para investimento social?

O que é preciso ter em mente antes das respostas



Empresas não podem fazer doações eleitorais

O financiamento de campanha era autorizado pela Lei das Eleições e dos Partidos Políticos, mas, devido decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), os dispositivos foram declarados inconstitucionais e a doação empresarial proibida. A doação indireta também é proibida (bens estimáveis, como emprestar uma sala para instalação do comitê da campanha). Portanto, somente pessoas físicas podem doar, desde que o CPF do doador não esteja relacionado a uma concessão ou a uma permissão pública.



Não é permitida

a veiculação de propaganda eleitoral na internet em sites de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos.

Atuação cautelosa no ano eleitoral

Apesar de a Lei não proibir a participação de candidato em **INAUGURAÇÃO DE OBRA PRIVADA OU EVENTO**, esta tem que ser discreta para não desvirtuar o propósito do evento. Em face disso, a empresa deve tomar certos cuidados:

Descaracterização de qualquer ato ou publicidade que remeta à pré candidatura ou campanha eleitoral do candidato. Não é permitida a promoção de candidato em evento (showmícios e festas) financiado por empresas. Um deputado, por exemplo, pode ser convidado e aparecer como parlamentar no exercício de suas atividades.



Qualquer contato institucional que a empresa fizer com candidatos pode ser considerado uma tentativa de ajudá-lo no pleito. Nesse sentido, as empresas têm que estar atentas não só à legislação, mas também a situações que, apesar de não terem vedações normativas expressas, podem refletir negativamente na sua atuação e reputação.



Em eventos, reafirmar o seu caráter não político mediante o convite, se possível, a todos os políticos. Evitar a quebra da igualdade no período eleitoral entre os candidatos, e evitar tornar o evento um palco de candidatura. Vale lembrar que apoiar não é financiar. A realização pela sociedade civil de encontros, seminário ou congressos para discutir políticas públicas é permitida.

Não utilizar marcas, slogans, qualquer tipo de produto que identifique o candidato. Além disso, também deve ser evitada a realização de pronunciamentos em favor de candidato, com ou sem o consentimento prévio deste, que poderá caracterizar propaganda eleitoral antecipada ou ensejar representação por conduta vedada.

Pedido explícito de votos é considerado propaganda antecipada, já a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos não configura hipótese de propaganda eleitoral antecipada.



Se for realizar agenda com um determinado candidato para discutir pautas da campanha, é recomendado também realizar com os demais participantes da corrida eleitoral.



Evitar fotografias com autoridades.



Doações privadas ao setor público não são proibidas pela legislação eleitoral, mas devem ser realizadas por meio de convênios, evitando-se o uso eleitoral dessas.



Realizar os demais protocolos de compliance, recomendados para qualquer audiência com autoridade (registros por escrito da solicitação, ir com mais de uma pessoa, entre outros).

Principais dúvidas no ano eleitoral

Minha empresa reformou uma praça pública – não houve utilização de dinheiro público. Posso convidar o governador, prefeito e/ou candidato para participar da inauguração?

Sim.

Neste caso, a reforma da praça não é caracterizada como obra pública – apesar de ser um bem imóvel público –, pois não houve processo licitatório.

A Lei eleitoral proíbe o candidato de participar de inauguração de obra privada ou evento?

Não.

A Lei não proíbe a participação de candidato na inauguração de obra privada ou evento. Por outro lado, sua participação tem que ser discreta para não desvirtuar o propósito do evento, e não servir de palanque.



Posso mencionar alguma ação do candidato ou apoio dele a algum projeto no Twitter da empresa? Ou na página do Facebook?

Não.

De acordo com a Resolução 23.610/2019, este tipo de propaganda somente poderá ser realizada por candidatos, partidos políticos ou coligações; ou qualquer pessoa natural, desde que não contrate impulsionamento de conteúdo.

A norma dispõe também que é vedada, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda eleitoral na internet em sítios de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos.

A empresa que violar esta disposição está sujeita à multa.

A empresa privada não pode doar dinheiro para campanha eleitoral, mas pode pagar uma festa para promover um candidato?

Não.

É proibido qualquer tipo de doação por empresa a candidato – seja da forma direta (em dinheiro) ou indireta (bens estimáveis).

Convênio que prevê transferência de dinheiro público para o setor privado fica suspenso durante o período eleitoral?

Não.

A Lei não prevê suspensão de transferência de dinheiro para contratos já firmados.

Os processos de licitações ficam suspensos durante as eleições?

Não.

A Lei não prevê a suspensão de licitações em andamento ou novos processos licitatórios. Mas a Lei de Responsabilidade fiscal veda que titular de Poder ou órgão contraia obrigação nos últimos 8 meses de seu mandato que não possa ser cumprida integralmente dentro dele.

Durante o período eleitoral, ficam vedados os patrocínios privados para o setor público?

Não.

A legislação eleitoral não apresenta vedação explícita quanto aos patrocínios. Entretanto, estes devem ser realizados por meio de convênios. Deve-se evitar o uso eleitoral destes.

Há exceções à hipótese de distribuição gratuita de bens realizada por parte da administração pública vedada desde o dia 1º/01?

Sim.

A assinatura de novos convênios e repasse de recursos financeiros a entidades privadas para a realização de projetos de cultura, esporte e turismo não configuram distribuição gratuita, de acordo com o entendimento do TSE.



infemuts
informação inteligente